

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CHAYENE DA SILVA NOGUEIRA

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

CUIABÁ/MT 2020

CHAYENE DA SILVA NOGUEIRA

PLANEJAMENTO TRIBUTARIO NAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao INSTITUTO SUPERIOR DE CUIABÁ, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis, sob orientação da Orientadora: Prof.ª Esp. Adriana Soares da Silva.

CUIABÁ/MT 2020

CHAYENE DA SILVA NOGUEIRA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao INSTITUTO SUPERIOR DE CUIABÁ, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis, sob orientação da Orientadora: Prof.ª Esp. Adriana Soares da Silva.

Aprovado em:/	
	BANCA EXAMINADORA
-	Prof.ª Esp. Adriana Soares da Silva
-	Prof. ^a Esp. Karla Pereira Baia
-	Prof.º Esp. Wilson Ferreira Araújo

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus Familiares e ao Marido por todo apoio e dedicação em todos os momentos da minha vida.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao "Deus" por possibilitar a concretização de mais um sonho, dando-me acima de tudo saúde.

A minha orientadora, Adriana Soares da Silva e a Coordenadora Karla Pereira Baia, por me direcionarem no desenvolvimento deste trabalho, ensinando, e incentivando a melhorar sempre.

"Nada é suficientemente bom. Então vamos fazer o que é certo, dedicar o melhor de nossos esforços para atingir o inatingível, desenvolver ao máximo os dons que Deus nos concedeu, e nunca parar de aprender". Beethoven

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo abordar a importância do planejamento tributário nas micro e pequenas empresas. Buscando incentivar a utilização do planejamento tributário para reduzir os débitos fiscais e para tal utilizá-la como metodologia de pesquisa, análise bibliográfica, além de demonstrar com estudo hipotético os resultados alcançados com o planejamento tributário. Apresentam-se noções introdutórias envolvendo conceitos de tributação, bem como os elementos fundamentais do tributo e o planejamento tributário. É possível reduzir o pagamento de tributos e que o planejamento tributário poderá ser instrumento de estratégia competitiva, como uma maneira da empresa cumprir sua missão, garantir sua sobrevivência e manutenção no mercado frente à concorrência acirrada. Neste sentido, ganha importância o processo de planejamento tributário, que, quando bem elaborado, contribui de forma substancial para a melhoria dos resultados das empresas através da otimização dos custos tributários, representando assim, mais uma opção de estratégia competitiva das organizações.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Pequenas empresas. Micro Empresas. Tributos

ABSTRACT

This paper aims to address the importance of tax planning in micro and small companies. Seeking to encourage the use of tax planning to reduce tax debts and to use it as a research methodology, bibliographic analysis, in addition to demonstrating with hypothetical study the results achieved with tax planning. Introductory notions involving taxation concepts are presented, as well as the fundamental elements of taxation and tax planning. It is possible to reduce the payment of taxes and that tax planning may be an instrument of competitive strategy, as a way for the company to fulfill its mission, guarantee its survival and maintenance in the market in the face of fierce competition. In this sense, the tax planning process gains importance, which, when properly elaborated, contributes substantially to the improvement of companies 'results through the optimization of tax costs, thus representing another option for organizations' competitive strategy.

Keywords: Tax Planning. Small business. Micro Companies. Taxes

LISTA DE SIGLAS

COFINS - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

DAS - Documento de Arrecadação do Simples Nacional

ICMS - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de

Serviços

IPI - Imposto sobre o Produto Industrializado

IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física

IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica

ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PIS - Programa de Interação Social

CTN - Código Tributário Nacional

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 PLANEJAMENTO TRIBUTARIO E SUA IMPORTANCIA	10
2.1 CONCEITO DE TRIBUTOS	11
2.2 ESPECIES DE TRIBUTOS	11
2.3 IMPOSTOS	12
2.4 TAXAS	12
2.5 ELISAO FISCAL	13
2.6 EVASAO FISCAL.	13
3 MODALIDADES DE ENQUADRAMENTO TRIBUTARIO	
3.1 LUCRO REA.LIndicador não definido.	Erro!
3.2 LUCRO PRESUMIDOIndicador não definido.6	Erro
3.2.1 MOMENTO DA OPCAO PELO REGIME	17
3.2.2 BASE DE CALCULO E ALIQUOTA	17
3.2.3 PIS E COFINS	18
3.3 SIMPLES NACIONAL	19
3.3.1 OPCAO PELO SIMPLES	19
3.3.2 TRIBUTOS ABRANGENTES	20
3.3.3 PGDA S-D 2018	20
3.3.4 EXCLUSAO DO SIMPLES	21
3.4 TIPOS PLANEJAMENTOS TRIBUTARIOS	21
3.5 AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS	22
3.5.1 IMPORTANCIA DAS MICROS EMPRESAS E PEQUENA	S EMPRESAS.23
4 CONCLUSÃO	25
REFERÊNCIAS	25

1 INTRODUÇÃO

O planejamento tributário está presente na vida da sociedade, além de ser essência, que esse cenário seja reproduzido na área empresarial, principalmente quando o mesmo está relacionado aos gastos tributários. Na maioria das vezes os empresários não se preocupam com o planejamento tributário antes de abrir seu próprio negócio, arriscando-se a enquadrar em um regime tributário com um custo mais elevado. Com o passar do tempo e o crescimento do capital, o mercado está cada vez mais competitivo e as micros e pequenas empresas estão em busca de vantagens que as coloquem em uma posição melhor no mercado entre as estratégias adotadas para conseguir destague frente aos competidores, o planejamento se destaca, devido a tudo que é bem planejado e estruturado pode gerar produtos ou serviços com mais qualidade, e principalmente, mais lucros. Sendo assim e nesse caminho que o planejamento tributário se encontra presente em organizações em ambiente com uma alta concorrência, o planejamento possibilita alternativas mais econômicas legais e proporciona procedimentos tributários baseados na legislação que permite sua continuidade no mercado. As micro e pequenas empresas vêm com uma importante contribuição para o crescimento e desenvolvimento do País, levando em consideração a grande geração de renda e empregos, sendo assim se transformando em grande competitividade para os demais concorrentes. O planejamento tributário é de grande importância, visando sempre lembrar que o Brasil vem sofrendo por várias mudanças na economia, dificultando mais entre as pequenas e medias empresas pois as mesmas geralmente não focam no regime de tributação, sendo assim precisando ter uma boa organização e um excelente planejamento.

Nesse contexto, o **problema** de pesquisa questiona: A elaboração do planejamento tributário poderá acarretar em crescimento e vantagens para as micros e pequenas empresas?

Partindo desta premissa tem como **objetivo Geral**: Identificar como o planejamento tributário será benéfico para o desenvolvimento e aplicabilidade nas empresas, tendo como **objetivo específico**: Demonstrar como a empresa possa encontrar a melhor solução na redução tributaria. Analisar para que um tributo não esperado não recaia sobre seus serviços ou produtos, seja ele esfera federal,

estadual, regional e municipal. Realizar analise nas comparações sobre os conceitos, realizados.

A justificativa o planejamento tributário tem por finalidade a redução dos tributos, para a estruturação do seu negócio, e que para o seu desenvolvimento chegue ao alcance da forma legal, garantindo sua competitividade, sempre ressaltando que é de total obrigação do empreendedor o planejamento tributário para que o mesmo possa se permanecer na legalidade, reduzindo assim as possibilidades e outras dificuldades de geração de multa e penalidades fiscais quando bem elaborado o planejamento tributário tende por diminuir e prevenir os danos futuros, poupando ainda os empreendedores de não estarem em sua legalidade formal, e prevenindo a cobrança indevida por parte dos órgãos fiscalizados, evitando ainda geração de multas por erros cometidos devido à falta de informação são alguns resultados da alta complexidade do sistema tributário brasileiro (Rocco, 2010). O planejamento tributário está super relacionado a margem de lucro, pois possibilita a redução de impostos por meio de suas ações, sendo realizada diretamente por contadores e gestores, diz O artigo 3º do Código Tributário Nacional (CTN) - Lei nº. 5.172/1966, que "é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada". Assim, os tributos são valores devidos pelas pessoas físicas e/ou jurídicas, arrecadados pela União, Estados e Municípios (OLIVEIRA et al, 2011). Sendo assim este trabalho vem por meio mostrar como devemos analisar, organizar e principalmente planejar nossas ações para que por fim possamos estar dentro da legalidade, e assim sendo geradores de grandes economias para o crescimento, visto que ainda é pouco utilizado pelas micros e pequenas empresa.

Na metodologia utilizada no presente trabalho foi embasada na pesquisa bibliográfica, para ajudar o projeto na formulação do referencial teórico sendo como ponto essencial para o desenvolvimento do trabalho abordando assim temas importantes para o entendimento do mesmo, que se utilizou de pesquisas em sites e livros, que segundo Lakatos (2003, p.183), "Pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, testes etc". A outra pesquisa utilizada foi a quantitativa por utilizar tabelas, gráficos através dos dados levantados na

empresa estudada. Segundo PRODANOV e FREITAS (2013, p.69), "considera que tudo pode ser quantificável, o que significa traduzir em números opiniões e informações para classificá-las e analisá-las. Requer o uso de recursos e de técnicas estatísticas (percentagem, média, moda, mediana, desvio padrão, coeficiente de correlação, análise de regressão etc.

1.1 PLANEJAMENTO TRIBUTARIO E SUA IMPORTANCIA

Também conhecido como elisão fiscal o planejamento tributário é um conjunto de estratégias, ações e estudos elaborados com o objetivo de diminuir a carga tributária de uma empresa de forma legal. Ele deve ser realizado preferencialmente, por contadores, que reavaliam as características do negócio e utilizam essa análise para orientar decisões que dizem ao respeito aos tributos e impostos, é um meio de gerir de forma consciente e exata o pagamento de tributos de uma empresa e quais são as maneiras de reduzir a carga de tributos lançada sobre essa empresa.

No Brasil essa carga é totalmente complexa devido a variedade dos impostos que incidem sobre as empresas de todos os portes.

De acordo com Gonçalves (2006), o principal objetivo do planejamento tributário é construir estratégias capazes de melhorar a situação econômica da empresa e, com isto, proporcionar um resultado que satisfaça a todos que a compõem, num curto espaço de tempo, sendo feita com a máxima eficiência e facilidade.

Para explicitar o que significa planejamento tributário faz-se necessário, primeiramente, expor o seu conceito, que, conforme Portal Tributário (2006), "[...] é um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos".

Conforme visão de Latorraca (1993), o planejamento tributário é uma alternativa preventiva que estima o valor futuro dos impostos tendo como meta demonstrar o custo real de cada uma das modalidades dentro das normas legais, o planejamento tributário na grande maioria das vezes tem sua base negligenciada ou até mesmo desconhecida por muitas empresas. A grande realidade é que o planejamento tributário pode reduzir os custos das empresas e melhorarem seus

resultados.

O planejamento tributário nada mais é que uma forma legal, ou seja, que segue os preceitos da lei, a fim de reduzir custos da carga fiscal que são interpostos a pessoa jurídica para que seja concretizado o planejamento tributário é necessária a análise dos fatos que geram esses tributos, e na grande maioria das vezes se escolhe a melhor forma de pagamento desses tributos. (GATTI, 2012, p.121)

2.1.1 CONCEITO DE TRIBUTO

É a obrigação imposta aos indivíduos e pessoas jurídicas com a finalidade de recolher valores ao Estado, ou entidades equivalentes. É comumente chamado por imposto. De acordo com Oliveira et al (2004. p.23) o Código Tributário Nacional conceitua tributo como: O Código Tributário Nacional conceitua tributo como toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. O tributo é devido á um ente público (União, Estado e Município). É algo obrigatório instituído em lei e não há como negar recolhe-los, porém existem maneiras de se pagar menos e de forma lícita. Sua principal finalidade é obter meios para o atendimento das necessidades financeiras do Estado.

2.1.2 ESPÉCIES DE TRIBUTOS

O Sistema Tributário Nacional está estruturado de forma a permitir ao Estado a cobrança de: Impostos, Taxas e Contribuições de melhoria. Art. 145/CF. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: I - impostos; II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas. Segundo Art. 5º do CTN, os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria. 22 De acordo com Art. 146/CF. Cabe à lei complementar: I - Dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar; III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação

tributária, especialmente sobre:

- a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;
 - b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;
- c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

2.3 IMPOSTOS

O imposto é a quantia em dinheiro legalmente exigida pelo Poder Público, que deverá ser paga pela pessoa física ou jurídica a fim de atender às despesas feitas no interesse comum, sem levar em conta vantagens de ordem pessoal ou particular. Segundo Fabretti (2003 p.116) imposto é: É aquele que, uma vez instituído por lei, é devido, independentemente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte. Portanto, não está vinculado a nenhuma prestação específica do Estado ao sujeito passivo. De acordo com Art. 16/ CTN/66. O imposto é tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. Segundo Art. 154 – CF/88 - A União poderá instituir:

- I mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprio dos discriminados nesta Constituição;
- II na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

2.4 TAXAS

A taxa diferencia-se do imposto, pois quando se paga uma taxa, em contrapartida tem se a prestação de um serviço público. Possuí natureza jurídica de Direito Público e como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, estando sujeitas a todas as limitações legais, sendo que a sua cobrança está vinculada à efetiva prestação do serviço. Segundo art. 77/CTN as taxas têm como fator gerador: As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos

Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

De acordo com Harada (2006, p. 329): Podemos conceituar a taxa como um tributo que surge da atuação estatal diretamente dirigida ao contribuinte, quer pelo exercício do poder de polícia, quer pela prestação efetiva ou potencial de um serviço público específico e divisível, cuja base de cálculo difere, necessariamente, da de qualquer imposto. O fato gerador da taxa não é um fato do contribuinte, mas um fato do Estado. O Estado exerce determinada atividade e, por isso, cobra taxa da pessoa a quem aproveita aquela atividade. A taxa possui um caráter contra prestacional, pois existe nela um benefício ou vantagem para o contribuinte.

2.5 ELISÃO FISCAL

Toda empresa que necessita ter um bom planejamento consegue diminuir a alta carga tributária brasileira de forma legal e econômica. Para tanto, basta analisar os dados corporativos, a legislação e usar a elisão fiscal. Ela é uma prática contábil que permite às empresas a buscarem o formato mais vantajoso para pagamento de imposto, fazendo a de forma legal, estruturando-a de maneira estratégica, a distribuição dos recursos e tributos que a empresa precisa pagar.

A importância dessa ferramenta atualmente é inegável, a títulos de tributos que insistem em sufocar os empreendedores, independentemente do tamanho que eles ocupam no meio empresarial. O planejamento tributário vem ganhando reconhecido por administradores de empresas e estudiosos da área como uma prática fundamental para a sobrevivência empresarial daqueles que desejam cumprir suas obrigações tributárias e não recebe do Estado nenhuma proposta para a diminuição da carga tributária.

2.5 EVASÃO FISCAL

Tavares (2005, p. 107) conceitua a evasão fiscal como "[...] uma modalidade ilícita de economia tributária, razão pela qual é difundida como sonegação fiscal, tendo como bases de atuação a simulação, a dissimulação, a

fraude e o dolo." Ao oposto da elisão fiscal, a evasão fiscal é a prática ilegal de planejamento tributário É a forma da economia fiscal realizada após a incidência do fato gerador do tributo, sempre levando em consideração a legislação tributária e que tendo como finalidade a redução e a ocultação de uma obrigação já existente para o fisco. Sillos diz (2005), sonegação é o procedimento realizado depois do acontecimento do fato gerador do tributo, no qual o contribuinte tem a intenção de impossibilitar que o fisco tome conhecimento da existência da obrigação tributário, contribuinte infringe as leis tributárias, utilizando fazendo-se de meios ilícitos para esconder a realidade na qual se encontra e contribuinte infringe as leis tributárias, beneficiando-se de meios ilícitos para esconder a verdadeira realidade atual.

Exemplo Prático de Planejamento Tributário

Para o Lucro Presumido

Empresa revendedora de veículos teve receita bruta no mês de R\$ 50.000,00.

O custo de aquisição os veículos vendidos foi de R\$ 35.000,00.

Para o Simples

Receita Bruta	50.000,00	Receita Bruta	50.000,00
Alíquota do Simples	5,40%	(-) Custo de aquisição	35.000,00
		Base de cálculo PIS e COFINS	15.000,00
		PIS = 0,65%	97,50
		COFINS = 3%	450,00
		IRPJ = 1,2%	600,00
		CSLL = 1,08%	540,00
Simples a pagar	2.700,00	Total pelo Lucro Presumido	1.687,50
Diferença entre SI	MPLES e		
LUCRO PRESUMIDO	= 1.012,50		
(37,5%)			

3 MODALIDADES DE ENQUADRAMENTO TRIBUTARIO

A escolha do regime tributário proporciona varias vantagens para as empresas, no caso das micros e pequenas empresas elas podem untarem por tributos variados como: Simples Nacional, Lucro Presumido e o Lucro Real.

3.1 Lucro Real

O lucro real é um regime de tributação criado para a contribuição do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Além de encargos previstos sobre o faturamento como:

- ✓ PIS (Programa de Integração Social);
- ✓ COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social).
- ✓ Sobre o consumo como:
- ✓ ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços);
- ✓ **IPI** (Imposto sobre Produtos Industrializados);
- ✓ ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza)

De acordo com a legislação brasileira todas as empresas que possuem receita bruta acima de R\$ 78 milhões devem, obrigatoriamente, adotar o Lucro Real como regime de tributação. A apuração dos valores deve ser feita em um determinado período fiscal, podendo ser trimestral (encerrando a apuração nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano) ou anual.

O cálculo que estipula os valores a serem descontados leva em conta o lucro líquido da empresa, como indica o nome do regime. Para calcular o Lucro Real é preciso considerar o lucro efetivo da empresa, ou seja, suas receitas menos despesas, com ajustes previstos em lei, e usados como regra geral. Faturamento – despesas

Para fazer a contabilidade do que é Lucro Real o primeiro passo é apurar o valor do faturamento total da organização no período determinado. Em outras palavras, calcular o montante recebido pelas atividades da empresa na venda de seus produtos ou serviços.

Depois, devem ser descontados deste valor os gastos e despesas feitos pela empresa para o seu funcionamento, tais como os realizados em:

- ✓ Manutenção;
- ✓ Pagamento de funcionários;
- ✓ Compra de equipamentos, dentre outros.
- ✓ O resultado dessa matemática corresponde ao que é Lucro Real.

3.2 Lucro Presumido

De acordo com a legislação todas as empresas que possuem receita bruta acima de R\$ 78 milhões devem, obrigatoriamente, adotar o Lucro Real como regime de tributação. Chama-se presumido porque o cálculo é feito a partir de um valor de lucro pré-fixado e aproximado, não correspondendo, necessariamente, ao valor do lucro real da empresa. O lucro presumido é utilizado para pessoas jurídicas, sendo a base de cálculo para o Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (IRPJ) e para a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) das empresas.

Empresas Proibidas Com base na Lei dos art.516 e 528 pelo Decreto nº3000/99 e segundo o site da receita federal, diz que as entidades proibidas ao enquadramento ao Lucro Presumido são:

- a) a lei nº12.814/13 diz que as empresas que cuja receita total no ano-calendário anterior, seja superior a R\$78 milhões ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 meses;
- b) bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguro privado e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- c) que tiveram lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
 - d) Que, autorizadas pela legislação tributária, queiram usufruam de

benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto de renda;

- e) que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado o recolhimento mensal pelo regime de estimativa, na forma prevista no art. 4º da IN RBF nº1.515, de 2014;
- f) que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e receber, compras de direitos creditórios 7 resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);
- g) que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio; e
- h) as pessoas jurídicas que explorem as atividades de compra de direitos creditórios, ainda que se destinem à formação de lastro de valores mobiliários (securitização).

3.2.1 Momento da opção A opção pelo regime de tributação

Deve ser com muita cautela a sua mudança para outro regime de tributação só poderá ocorrer no ano seguinte. "Uma vez recolhido o IR com o código do lucro presumido, não há possibilidade de mudança na opção, ficando o contribuinte obrigado a recolher IR e CSLL no restante do ano nesta forma de tributação." (PÊGAS, 2017, p.325). O recolhimento no lucro presumido é trimestral, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário (Lei 9.430/1996, art. 1º a 25). O contribuinte tem a opção de parcelamento em três quotas iguais e sucessivas, pagando no último dia dos meses de abril, maio e junho, com acréscimos de juros na 2º parcela, as quotas deve ter valores superior a R\$2000,00 para obter direito ao parcelamento.

3.2.2 Base de cálculo e alíquotas

A base de cálculo será obtida pela aplicação de um percentual específico sobre a receita extraída da entidade. O percentual depende da atividade

exercida, obedecendo as disposições (Lei 9.249/1995, art. 15; e Lei 9.430/1996, art.1º e 25, inciso I).

Não deve integrar a base de lucro presumido os seguintes valores, Pêgas (2017) e segundo a normativa Lei nº 8.981, de 1995, arts. 65 a 75; e RIR/1999, arts.223, §6º e 225, §1º:

- a) receitas de participações em empresas controladas e coligadas avaliadas pelo método de equivalência patrimonial;
- b) receitas de dividendos de investimentos avaliadas ao custo de aquisição;
- c) reversões de provisões operacionais, quando não representarem ingresso de novos recursos;
 - d) IPI, quando registrado como receita de vendas e
- e) ICMS Substituição Tributária, quando registrado como receita de vendas. Após a aplicação das alíquotas de presunção, em seguida aplica-se a alíquota fim que tem um percentual de 15% para IRPJ e 9% CSLL. O site Contabilizei diz que a lógica de cálculo em caso de lucro efetivo menor: o imposto a ser pago será proporcional ao índice, ou seja, você pagará mais impostos do que deveria em caso de prejuízo no período.

3.2.3 PIS e COFINS

- a) Regime de Incidência Cumulativa A base de cálculo é a receita operacional bruta da pessoa jurídica, sem deduções em relação a custos, despesas e encargos. As alíquotas são, respectivamente, de 0,65% e de 3%. As pessoas jurídicas de direito privado, e as que lhe são equiparadas pela legislação de imposto de renda que apuram o IRPJ com base no Lucro Presumido ou arbitrado estão sujeitas à incidência cumulativa, (Lei 9.718/1988).
- b) Regime de Incidência Não Cumulativa Neste regime é permitido o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica. Alíquotas da Contribuição para o PUS/PASEP e da COFINS são, respectivamente, de 1,65% e de 7,6% conforme informações extraídas do portal tributário, regido pela Lei PIS 10.637/2002 e o COFINS Lei 10.823/2003

3.3 Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime tributário unificado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. De acordo com o art. 1 o da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao que se refere à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias. Para efeito do Simples Nacional consideram-se Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quanto a natureza jurídica, ser uma sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de sociedade limitada ou empresário individual. E estar atento quanto á receita bruta que está previsto em lei, sendo igual ou inferior à R\$ 10 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para as MEs é superior à 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) para as EPPs.

3.3.1 Opção pelo Simples Nacional

A solicitação de opção pelo Simples Nacional só poderá ser feita no mês de janeiro, até seu último dia útil. Para as empresas com início de atividade o prazo para solicitação é de 30 dias após o deferimento de inscrição, desde que não tenham decorrido 180 dias após a inscrição do CNPJ, se deferida produz efeitos a partir da abertura do CNPJ. Para facilitar o ingresso ao Simples Nacional durante certo período do ano, poderá ser feito um agendamento que possibilita o contribuinte manifestar seu interesse pela opção para o ano subseqüente, tendo tempo o suficiente para verificar e regularizar as pendências que o impede de ingressar ao sistema. Não havendo pendências a confirmação ocorrerá automaticamente, e por sua vez já será gerado o registro de opção no Simples Nacional. No ano calendário de 2018 o agendamento iniciou a partir do dia 01/11/2018.

3.3.2 Tributos Abrangentes

O recolhimento mensal no Simples Nacional ocorre por meio de um documento único de arrecadação, dos seguintes tributos:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- Contribuição para o PIS/Pasep;
- Contribuição Patronal Previdenciária (CPP); 11
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). Os percentuais de cada tributo incluído no Simples Nacional dependem do tipo de atividade da empresa e o total da receita bruta, conforme os Anexos inclusos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3.3 PGDAS-D 2018

O Simples Nacional possui um programa o PGDAS-D 2018 (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional) que é disponível no portal do Simples Nacional, especifico para a emissão da sua guia de recolhimento DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), no qual unifica o recolhimento dos impostos abrangentes pelo Simples, repassando cada um deles para o Estado. As informações geradas no PGDAS-D 2018, a partir do período de apuração deverão ser fornecidas mensalmente à Receita Federal do Brasil, aqueles que não realizarem a prestação mensalmente no prazo previsto na legislação, ou aquelas que omitirem estará sujeita a multas.

3.3.4 Exclusão do Simples Nacional

A comunicação de exclusão do Simples poderá ocorrer por opção ou obrigatoriamente. Será por opção quando a ME ou a EPP não desejar mais ser optante pelo Simples Nacional. Ocorre obrigatoriamente quando a mesma ultrapassa os limites de faturamento previsto na legislação, caso esteja em debito com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) ou com as Fazendas Publicas Federal, Estadual ou Municipal ou incorrido de alguma vedação prevista em lei.

3.4 Tipos de Planejamento Tributário

Conceitualmente existem três tipos de planejamento: Planejamento Estratégico, Planejamento Tático e Planejamento Operacional. Oliveira (2010, p. 17-18) diz que Planejamento estratégico o processo administrativo que proporciona sustentação metodológica para se estabelecer a melhor direção a ser seguida pela empresa. Ele tem objetivo a ser alcançado através de ações em longo prazo. Oliveira (apud Vasconcelos 2004, p.31) afirma: "O planejamento estratégico corresponde ao estabelecimento de um conjunto de providências a serem tomadas pelo executivo para a situação em que o futuro tende a ser diferente do passado; entretanto, a empresa tem condições e meios de agir sobre as variáveis e fatores de modo que possa exercer alguma influencia; o planejamento é, ainda, um processo contínuo um exercício mental que é executado pela empresa independentemente de vontade específica de seus executivos". Enquanto o planejamento estratégico se estende a prazos longos, o tático se limita a prazos médios divididos em departamentos na organização. Oliveira (2001, p.48) assim expressa: "O planejamento tático tem por objetivo otimizar determinada área de resultado e não a empresa como um todo. Portanto, trabalha com decomposição dos objetivos, estratégias e políticas estabelecidos no planejamento estratégico". Neste sentido o planejamento tático é o desdobramento do planejamento estratégico em sua execução. Planejamento operacional executa a metodologia estabelecida para o desenvolvimento dos planejamentos estratégico e tático, com realizações em curto prazo. A esse respeito Chiavenato (1998, p.231) comenta que: O planejamento

operacional é constituído de uma infinidade de planos operacionais que proliferam nas diversas áreas e funções dentro da organização." 3.4 Tipos de Planejamento Tributário Conceitualmente existem três tipos de planejamento: Planejamento Estratégico, Planejamento Tático e Planejamento Operacional. Oliveira (2010, p. 17-18) diz que Planejamento estratégico é o processo administrativo que proporciona sustentação metodológica para se estabelecer a melhor direção a ser seguida pela empresa. Ele tem objetivo a ser alcançado através de ações em longo prazo. Oliveira (apud Vasconcelos 2004, p.31) afirma: "O planejamento estratégico corresponde ao estabelecimento de um conjunto de providências a serem tomadas pelo executivo para a situação em que o futuro tende a ser diferente do passado; entretanto, a empresa tem condições e meios de agir sobre as variáveis e fatores de modo que possa exercer alguma influencia; o planejamento é, ainda, um processo contínuo um exercício mental que é executado pela empresa independentemente de vontade específica de seus executivos". Enquanto o planejamento estratégico se estende a prazos longos, o tático se limita a prazos médios divididos em departamentos na organização. Oliveira (2001, p.48) assim expressa: "O planejamento tático tem por objetivo otimizar determinada área de resultado e não a empresa como um todo. Portanto, trabalha com decomposição dos objetivos, estratégias e políticas estabelecidos no planejamento estratégico". Neste sentido o planejamento tático é o desdobramento do planejamento estratégico em sua execução. Planejamento operacional executa a metodologia estabelecida para o desenvolvimento dos planejamentos estratégico e tático, com realizações em curto prazo. A esse respeito Chiavenato (1998, p.231) comenta que: O planejamento operacional é constituído de uma infinidade de planos operacionais que proliferam nas diversas áreas e funções dentro da organização."

3.5 AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

As micro e pequenas empresas (aqui chamadas de MPEs) possuem algumas características que lhes são próprias e que as tornam essenciais ao funcionamento tanto das economias desenvolvidas quanto daquelas em processo de desenvolvimento. As microempresas e as empresas de pequeno porte recebem

tratamento jurídico diferenciado e favorecido no Brasil, assegurado pela Constituição da República (BRASIL,1988) no artigo 179. A finalidade é incentivar a atuação de pequenos empreendedores, através da simplificação de obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias e de outros benefícios de inclusão sócioeconômica. A promulgação da Reforma Tributária (BRASIL, 2003), em 19/12/2003, abriu o caminho para o fortalecimento das pequenas empresas, ato que se concretizou como a alternativa mais eficaz para viabilizar a geração de emprego, o crescimento econômico e a inclusão social na atualidade. A Lei Geral (BRASIL, 2006) é a maior conquista das micro e pequenas empresas do Brasil em sua história, pois estabelece e regulamenta os estímulos e incentivos para o setor através da introdução de um sistema mais simples e justo de pagamento de impostos e contribuições. Esta Lei Complementar nº 123 (BRASIL, 2006), aprovada em 14 de dezembro de 2006, com vigência a partir de 1º de julho de 2007, instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequena Porte (EPP). O Estatuto definiu a conceituação legal para as microempresas, para as empresas de pequeno porte e para o Micro empreendedor Individual (MEI), que se manteve vinculada à receita bruta realizada, como na legislação anterior. Existem vários parâmetros para se proceder à classificação da empresa quanto ao seu porte. No caso do Brasil, atualmente faz-se uso de dois: um método leva em consideração o número de funcionários e um outro que leva em conta o faturamento, os quais, às vezes, recebem classificações diferentes, se considerados os critérios adotados pelos agentes classificadores (IBGE, Sebrae, BNDES) e também o disposto na legislação vigente aplicável à micro e pequena empresa (BRASIL, 2006). A Tabela 1 traz sucintamente as formas de classificação das micro e pequenas empresas.

3.5.1 A IMPORTÂNCIA DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS PARA A ECONOMIA

As pequenas e micro empresas são uma das principais bases de sustentação da economia brasileira, quer pela sua enorme capacidade geradora de empregos, quer pelo representativo número de estabelecimentos desconcentrados geograficamente. Oferecem atuação complementar aos empreendimentos de grande porte; atuação estratégica no comércio exterior, possibilitando a diversificação na pauta de exportações e tornam a economia menos suscetível às variações que ocorrem na conjuntura comercial mundial. Possuem, ainda, a capacidade de gerar uma classe empresarial legitimamente nacional, aumentando a participação da economia privada na economia do país. O papel das MPMEs [Micro Pequenas e Médias Empresas] tem sido discutido e muitos países têm intensificado os investimentos para esses empreendimentos, que são responsáveis na maioria dos países desenvolvidos pela maioria da produção industrial e também do oferecimento de novos postos de trabalho. (SILVA, 2004, p. 30)

4 CONCLUSAO

O planejamento tributário é um método muito eficaz que pode realmente mostrar a real economia para os micros e pequenas empresas, sem a preocupação com outras complicações com o fisco. A análise das rotinas e procedimentos operacionais, além de visualizar a empresa globalmente, assegurando que fornecedores e clientes sejam considerados na visualização sistêmica da empresa como um todo faz parte do processo de planejamento. Devido a isso, os empresários e profissionais da contabilidade envolvidos, necessitam de alternativas rápidas e precisas para a redução de seus custos. Para que obtenham sucesso, é necessário que sejam feitos diversos estudos e análises das informações contábeis disponíveis na empresa, visando assim encontrar alternativas legais que venham maximizar seus lucros.

Pode-se observar que há duas formas objetivando a redução tributária. Uma delas é a evasão que não é indicada por envolver a sonegação fiscal, não sendo condizente com os princípios fundamentais, e a elisão, ou também denominada de economia legal, englobando o planejamento tributário.

Vale destacar que para um bom planejamento tributário é necessário que as partes tenham um amplo conhecimento dos regimes de tributação (Simples Nacional, Lucro Presumido, e Lucro Real), pois há a necessidade de identificar onde a empresa pode ser enquadrada, além de saber sobre as alíquotas aplicáveis e exceções. O planejamento tributário é a adoção de procedimentos, por parte do contribuinte visando a redução dos ônus ficais, em consonância com os princípios éticos e legais, de maneira eficiente e eficaz.

Dessa forma, pode-se concluir que o objetivo do trabalho foi alcançado, haja vista que o planejamento tributário é essencial para ajudar na tomada de decisão e tem fundamental importância para as empresas, apesar de algumas empresas ainda não terem se conscientizado sobre os benefícios e conceitos do tema. O planejamento tributário faz uma análise mais detalhada sobre a entidade, podendo ser observada a melhor forma de tributação, e

consequentemente a empresa poderá ser enquadrada no regime de tributação de maneira mais benéfica.

5. REFERÊNCIAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 14724**: Informação e documentação. Trabalhos Acadêmicos – Apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10520: informação e documentação: citações em documentos**. Rio de Janeiro, 2002.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. – 9ª ed. – São Paulo: Atlas, 2017.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. D. **Metodologia do trabalho científico**: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico. 2ª. ed. Novo Hamburgo: UniversiadeFreevale, 2013.

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. – 5ª ed. – São Paulo: Atlas, 2003.

NACIONAL, Simples. Disponível em: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/default. aspx . Acessado em: 15/11/2020

REPÚBLICA, Previdência. **Leicomplementar na 123, de 14 de dezembro de 2006**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm

< Data de acesso: 22/11/2020

MEI. **O que você precisa saber sobre o DAS**. Disponível em: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/ja-sou/servicos/pagamento-

<u>meiguia-boleto/o-que-voce-precisa-saber-sobre-o-das-1</u>< Data de acesso: 22/11/2020

TRIBUTÁRIO, Portal. **PIS E COFINS – Síntese dos regimes de apuração**. Disponível em: http://www.portaltributario.com.br/artigos/pis-cofins-regimes.htm. Acessado em: 19/11/2020.

DIONIZIO, Heber. **O que é Lucro presumido? / Tabela e Planilha do Lucro Presumido**. Disponível em: https://www.contabilizei.com.br/contabilidadeonline/lucro-presumido/. Acessado em: 21/11/2020.

TRIBUTÁRIO, Portal. **Tributação pelo lucro presumido**. Disponível em: http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido.html. Acessado em: 26/08/2018.

FAZENDA. Receita. **Lucro presumido** 2017. Disponível em: <a href="http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-edemonstrativos/ecf-escrituracao-contabil-fiscal/perguntas-e-respostas-pessoajuridica-2017-arquivos/capitulo-xiii-irpj-lucro-presumido-2017.pdf. Acessado em: 20/11/2020.

CONTABILIZEI. **O** que é **Pró-labore** e distribuição de lucros ou dividendos. Disponível em: https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/o-que-e-o-prolabore/. Acessado em: 22/11/2020

ANCEL, Marc. **Utilidade e Métodos do Direito Comparado**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2010.

CHIARA, I. D. et al. **Normas de documentação aplicadas à área de Saúde**. Rio de Janeiro: Editora E-papers, 2008.

DESCARTES, René. **Discurso do Método**, DOUMBÉ-BILLÉ, Stéphane. et al. DroitInternational de L'Environnement. Bruxelles: Larcier, 2013).

GATTI, I. C. **As empresas de serviços contábeis** no ano 2012.

Revista Brasileira de Contabilidade. n. 121, p. 9-21, jan/fev, 2012.

OLIVEIRA, J. F. de. Uma Reflexão dos Impactos da Tecnologia da Informação no Brasil. São Paulo. Atlas. 2014.

PELEIAS, I. R. Desafios e possibilidades para o contabilista no ambiente dos sistemas integrados. Revista Brasileira de Contabilidade. n. 132, p. 39-54, nov/dez 2019

PORTER, M. E. **Competição: Estratégias Competitivas Essenciais**. Ed. Campus. Rio de Janeiro. RJ. 2018, p.12

TURBAN, E.; MCLEAN, E.; WETHERBE, J. Tecnologia da Informação para gestão: Transformando os Negócios na Economia Digital. Porto Alegre. Bookman. 2014

ALEXANDRE, **R. Direito Tributário Esquematizado**. 8. ed. São Paulo: Método, 2014.

RICHARDSON, Roberto Jarry. Pesquisa Social: **métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008